

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de dotação orçamentária do próprio Orçamento da Unidade.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 08 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.567/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
450002-SEMOP	15.122.0002.263005	3.3.90.30	0.1.00	33.200,00		
	15.452.0016.259300	3.3.90.30	0.1.00		15.200,00	
	15.452.0016.259300	3.3.90.39	0.1.00		18.000,00	
SUB-TOTAL				33.200,00	33.200,00	
TOTAL GERAL				33.200,00	33.200,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 32.568 de 08 de julho de 2020

Constitui a Equipe Técnica de Apoio à Comissão Especial Mista de Licitação para fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município e nas disposições dos Decretos nº 29.840/2018 e nº 32.319/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída equipe técnica de apoio à comissão especial mista de licitação, criada pelo decreto nº 32.319/2020 junto a unidade gestora do Projeto Salvador Social - UGP, com a finalidade de apoiar o julgamento das manifestações de interesse, propostas técnicas e financeiras, que tem por objeto a seleção e contratação de consultoria para desenvolver e aplicar uma Sistemática de Monitoramento e Avaliação Formativa para alunos e professores do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal da Educação - SMED.

Art. 2º A Equipe Técnica de Apoio de que trata este Decreto será composta pelos seguintes membros integrantes da Secretaria Municipal da Educação - SMED: **ANUSKA ANDREIA DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 3101132, **JUCILEIDE SANTOS DE JESUS MORAES**, matrícula nº 3090700, **ILNARA SAMPAIO MOURA MENEZES**, matrícula nº 3087569.

Art. 3º A Comissão Técnica de Apoio funcionará até a conclusão do processo licitatório.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 08 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

DECRETO Nº 32.569 de 08 de julho de 2020

Estabelece protocolo setorial para treinamentos em clubes profissionais de futebol - 2ª Etapa, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

DECRETA:

Protocolo Setorial para Treinamentos em Clubes Profissionais de Futebol

Art. 1º Fica definido o seguinte protocolo setorial para realização de treinamentos em clubes profissionais de futebol - 2ª Etapa, a ser observado a partir do dia 11 de julho de 2020:

I -deverão ser observadas todas as determinações do protocolo geral, na forma do art. 5º do Decreto nº 32.461, de 2020;

II -os treinamentos deverão ser realizados de segunda-feira a sábado;

III -os atletas e funcionários deverão manter contato remoto com a equipe médica do clube para avaliar a existência de sintomas ou proximidade recente com pessoas suspeitas ou confirmadas de estarem infectadas pelo novo coronavírus e, havendo sintomas de contaminação ou comprovação da proximidade com pessoas infectadas ou suspeitas, deverão ser orientados a permanecer em suas residências ou serem encaminhados para o tratamento adequado, ficando afastados de qualquer atividade pelo período de 14 dias;

IV -os atletas e funcionários, inclusive a comissão técnica, deverão realizar testes de infecção por covid-19 a cada período de 21 dias;

V -os atletas deverão sair de suas residências, preferencialmente em seus veículos próprios e sozinhos, utilizando máscara, uniformizados e com todos seus equipamentos e acessórios, a exemplo da roupa de treinos, chuteiras, caneleiras e, ao entrar no clube, todos devem higienizar as mãos e as chuteiras;

VI -a entrada e saída do Centro de Treinamento (CT) deverão ser realizadas por locais diferentes, para evitar o contato das pessoas que chegam com as que saem;

VII -ao chegar ao CT, os atletas e funcionários deverão estar se dirigir imediatamente, e de forma individual, para medição da temperatura e, no caso desta estar igual ou superior a 37,5º, deverão ser orientados a retornar para suas residências ou serem encaminhados para o tratamento adequado, ficando afastados de qualquer atividade pelo período de 14 dias caso seja confirmada a infecção pelo novo coronavírus;

VIII -os funcionários que fazem parte dos grupos de risco, conforme definido no inciso I do art. 5º do Decreto nº 32.461/2020, deverão ser dispensados do trabalho presencial, permanecendo, se possível, em home office;

IX -não havendo a identificação de qualquer problema de saúde, os atletas serão liberados para treinamentos, inclusive coletivos, buscando, porém, sempre que possível, manter o distanciamento de 1,5m e higienização dos materiais antes e depois do uso. Cada atleta receberá um kit higienizado, contendo copos descartáveis de água, isotônico, suplementação e equipamento GPS para controle;

X -ao final da sessão de treinamento o atleta deverá higienizar o equipamento GPS com álcool 70% e depositar o mesmo em uma urna de recolhimento, retornando imediatamente para sua casa, usando máscara;

XI -o equipamento GPS deverá ser higienizado antes e depois de cada uso pelos atletas e pelo fisiologista quando for realizar o monitoramento;

XII -as academias podem ser utilizadas, limitando o acesso de uma pessoa para cada 6m², sendo obrigatória a higienização, com álcool 70%, de cada aparelho e equipamento, a exemplo de esteiras, halteres, colchonetes, etc., antes e depois de cada utilização;

XIII -durante todo o período de treinamento, inclusive nas academias e vestiários, não poderá haver compartilhamento de equipamentos, aparelhos, materiais e quaisquer outros utensílios;

XIV -os vestiários podem ser utilizados desde que mantida a distância de 1,5m entre as pessoas;

XV -as rouparias e lavanderia podem funcionar com equipe reduzida a 50% do número de funcionários, conforme definido em sistema de rodízio, devendo os ambientes ser higienizados de forma constante;

XVI -a fisioterapia pode ser realizada em áreas internas, com utilização de aparelhos de eletroterapia, sendo a capacidade da sala limitada a um atleta para cada 6m², mantendo o rigor de higienização e não compartilhando qualquer aparelho ou utensílio utilizado no tratamento;

XVII -os fisioterapeutas e massagistas deverão usar máscaras, luvas, aventais descartáveis e touca, mantendo as macas sempre higienizadas antes e depois do tratamento e o paciente não deve trocar de maca durante seu tratamento;

XVIII -os tratamentos fisioterapêuticos deverão ser realizados observando medidas de higiene e isolamento para garantir a proteção dos atletas e profissionais envolvidos;

XIX -o bolsao de gelo utilizado pelo massagista não deve ser compartilhado e terá que ser limpo e desinfetado antes e depois de cada uso;

XX -a hidratação deve ser feita através de garrafas ou copos individuais ou descartáveis;